



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO n. 020, de 21 de maio de 2009.**

**Complementa a
Resolução/CME
n.004/2007.**

O **Conselho Municipal de Educação**, em cumprimento ao que estabelecem a Lei n. 9394/96, as Leis Municipais ns. 3.159, de 27 de dezembro de 2001, 3.182 de 22 de fevereiro de 2002 e suas alterações e ao que está configurado nos dispositivos constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei n.11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**”. (grifo nosso)

Considerando a Resolução CME n.004, de 08 de novembro de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Parecer CME n. 019, de 08 de outubro de 2007, que regulamenta e operacionaliza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução complementa o disposto na Resolução CME n.004, de 08 de novembro de 2007.

Art. 2º - As instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino incluem a partir desta Resolução, obrigatoriamente, ao estudo **das relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e africana a temática “História e Cultura Indígena”**.

Art. 3º - Os conteúdos e temáticas referentes à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena devem ser desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica.

Parágrafo único – O que se refere no **caput** abrange “diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil”.(Lei 11.645/2008)

Art. 4º – Os conteúdos elencados nesta Resolução devem ser trabalhados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental de forma interdisciplinar e para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, desenvolvidos, em especial, nos componentes de Artes, História e Literatura.

Art. 5º - A Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Plano de Direção devem ser redimensionados, contemplando os conteúdos referidos no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2009.

Aprovado por unanimidade dos presentes em sessão ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2009.

Luis Carlos Mezzomo
Presidente